

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 120/2026, institui o “Dia do
Amigo Solidário” no Município de Santo
André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 120/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 120/2026

Altera a redação dos arts. 1º, 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 120/2026.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, em caráter autorizativo, no âmbito do Município de Santo André, o '**Dia do Amigo Solidário**', a ser celebrado anualmente no dia 23 de março, destinado à valorização e ao incentivo das ações voluntárias de solidariedade desenvolvidas em benefício da população em situação de vulnerabilidade social."

Art. 2º O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As ações eventualmente promovidas pelo Poder Executivo em referência ao '**Dia do Amigo Solidário**' observarão a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando obrigação de implementação de campanhas ou programas específicos."

Art. 3º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo, se entender conveniente e oportuno, poderá disciplinar, por ato próprio, mecanismos destinados à divulgação e ao fortalecimento de iniciativas solidárias desenvolvidas no Município, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação vigente.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo terão caráter facultativo, não implicando criação obrigatória de cadastro, estrutura administrativa ou despesa específica."**

Art. 4º O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 5º As ações relacionadas ao 'Dia do Amigo Solidário' poderão contar com a participação voluntária de entidades da sociedade civil e da iniciativa privada, mediante os instrumentos jurídicos previstos na legislação aplicável, a critério do Poder Executivo."**

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo adequar o Projeto de Lei aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da reserva de administração, preservando seu mérito e reduzindo o risco de vício de iniciativa.

As alterações deixam claro que eventual atuação do Poder Executivo dependerá exclusivamente de critérios de conveniência e oportunidade administrativa, sem impor deveres, criar estruturas, instituir cadastro obrigatório ou determinar a execução de políticas públicas, respeitando a autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, preserva-se a finalidade do Projeto de Lei de reconhecer e incentivar as ações de solidariedade no Município de Santo André, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a jurisprudência dos tribunais superiores.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de agosto de 2026

Ver. Osvaldinho

VEREADOR

